



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº052/2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 21 de junho de 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob o nº 50.874 de 18 de junho do corrente ano, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as restrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação, por parte do Município, de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômicas.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10 do Decreto do Governo do Estado editado sob o nº 50.874 de 18 de junho, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, aquáticos e similares.

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às medidas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º A partir de 21 de junho de 2021, as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.874 de 18 de junho de 2021.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento regular das atividades econômicas e sociais relacionadas à parques aquáticos, infantis, temáticos e similares, sem aglomeração, desde que repetidos os seguintes horários:

I - Parques aquáticos:

- a) das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 17h, nos finais de semana e feriados.

II - Parques infantis, temáticos e similares:

- a) das 10h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 21h, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - As atividades econômicas e sociais deverão respeitar os protocolos sanitários específicos, notadamente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes

Art. 5º- Permanece obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, em todos os espaços abertos ao público, dos quais se incluem os bens de uso comum do povo, ruas públicas e transportes públicos e particulares.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade constante no *caput* se estende aos estabelecimentos privados que exerçam atividade empresarial, social, esportiva e religiosa.

Art 6º- Permanece **vedada** a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos **equipamentos públicos de uso comum da sociedade**, como por exemplo, mas não se resumindo a bancos e coretos das **praças, parques, pátios ou similares**.

Parágrafo Primeiro - Inclui-se na proibição disposta no *caput*, a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Conveniências, bem como o uso de som ao vivo ou mecânico, em praças, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou em quaisquer outros locais que possam provocar aglomeração de pessoas, independentemente da sua quantidade.

Parágrafo Segundo - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos bares, lanchonetes e restaurantes situados nas praças públicas e seus entornos, desde que nas mesas disponibilizadas pelos respectivos estabelecimentos, observando-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas e a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

acomodação.

Art. 7º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e assemelhados, *quando estiverem autorizados a funcionar presencialmente*, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de ocupação.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão restringir a ocupação das mesas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, a lotação máxima permitida no estabelecimento, o qual deverá ser rigorosamente respeitado.

Parágrafo Terceiro - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos nos estabelecimentos que permaneçam autorizados a funcionar.

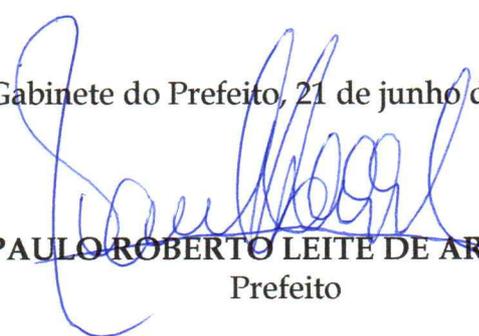
Art. 8º- Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas e do dia da semana nas **praças, parques, pátios ou similares**

Art. 9º - A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilização criminal do infrator, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **CORONAVÍRUS**, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito